



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 010/ 2011
3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CORREDOR EIXO SUL**, requerida pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, CNPJ: 38.070.074/0001-77, objeto do Processo n.º 190.000.472/2009

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE PARA INSTALAÇÃO PARA CORREDOR EIXO SUL, está licenciada para a DF- 480 DF-065 (EPIP), BR-040, DF-001, AC-116, QR-118, DF-450, DF-003 (EPIA SUL E NORTE), DF-075 (EPNB) E ACESSO AOS TERMINAIS ASA SUL E ASA NORTE.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

Para a consecução de Licença de Instalação deverão fazer parte da licença as seguintes exigências, restrições e medidas compensatórias, além dos Programas de Monitoramento e Controle, assim descritos:

+



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



1. Está autorizado o início das obras **SOMENTE** nos trechos entre a estaca 0 e 50 – no trecho Santa Maria – Catetinho, e estaca 2000 a 2050 – no trecho Gama – Catetinho.

2. Para os demais trechos do referido empreendimento, **SOMENTE** poderão ser iniciadas as obras após análise e aprovação deste IBRAM, de todas as condicionantes elencadas a seguir:

- ✓ Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de concessão desta Licença de Instalação, PCA/PRAD para a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais detalhamentos do Projeto Executivo, a serem analisados e aprovados por este IBRAM, acompanhado das seguintes informações:
 - Apresentar ART de todo o projeto básico de drenagem, incluindo planilha de dimensionamento.
 - Apresentar traçado da rede de drenagem existente e a construir, em planta e com cortes quando necessário, identificando as áreas de contribuição, bueiros, PVs, entradas/saídas de água, lançamentos e demais estruturas, com indicações e siglas iguais às apresentadas nas tabelas de dimensionamento (fls. 1224-1231), além de indicação das dimensões de todos os elementos e detalhes específicos (velocidade/inclinação, vazão calculada, etc.), inclusive detalhes/esquemas da rede de drenagem nos trechos de obra de arte especiais (total de 26 OAE) e estações de passageiro.
 - Apresentar a planta que norteou o dimensionamento dos oito (8) pontos de lançamento apontados nas planilhas de dimensionamento (fls. 1224-1231), indicando todas as estruturas e acessórios do projeto.
 - Apresentar os projetos de drenagem do trecho EPDB-EPAR.
 - Apresentar projetos e descritivos técnicos das redes de drenagem das vias marginais para todo o trecho.
 - Apresentar dimensionamento dos bueiros e dissipadores, com indicação metodologia, parâmetros e alternativas técnicas, bem como, justificativa para escolha da alternativa adotada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- Incluir as áreas de contribuição para cada trecho na planta do projeto de drenagem.
 - Apresentar manifestação, justificada tecnicamente, da NOVACAP e/ou DER sobre a capacidade de suporte da rede existente para os lançamentos previstos nesta.
 - Apresentar estudo e dimensionamento que considere as medidas no dimensionamento de toda a rede de drenagem que considerem a redução das seções úteis, devido ao aporte de sedimento.
 - Apresentar estudo hidrológico para o dimensionamento da bacia, considerando uma simulação dos riscos e custos associados a cada Trecho, justificando a escolha técnica adotada.
 - Informar a altura máxima da bacia de retenção, o intervalo de variação da altura no interior da bacia e a fração da altura da bacia que será destinada ao "volume morto" para acúmulo de detritos.
 - Apresentar a manifestação da ADASA quanto à necessidade de outorga de lançamento no Córrego Guará.
 - Avaliar e apresentar justificativa da configuração proposta para o traçado da rede das galerias no canteiro central.
 - Verificar e corrigir as incompatibilidades existentes entre o projeto das faixas de rolamento (disposição no canteiro central) e o projeto de drenagem (com disposição das bacias e da canaleta, também no canteiro central), e apresentar o traçado em planta de todo o sistema viário em conjunto com o sistema de drenagem em escala 1:5000.
- ✓ Apresentar Plano Básico Ambiental - PBA, conforme Termo de Referência (TR) a ser exarado por este IBRAM, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do TR, que leve em conta os aspectos do RIAC aprovado, considerando os seguintes Programas de Monitoramento e Controle Ambiental, assim, descritos:
- Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento.
 - Programa de Estabilidade de Taludes.
 - Programa de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



- Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Ruídos.
 - Programa de Monitoramento e Controle da Contaminação de Corpos Hídricos.
 - Programa de Monitoramento e Controle da Supressão de Vegetação e Intervenção em Área de Prevenção Permanente.
 - Programa de Monitoramento e Proteção das Unidades de Conservação (UC) diretamente atingidas.
 - Programa de Monitoramento e Proteção à Fauna.
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos.
 - Programa de Monitoramento e Controle dos Desvios e Interdições de Tráfego.
 - Programa de Sinalização Viária.
 - Programa de Monitoramento de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra.
 - Programa de Comunicação Social e Ambiental.
 - Programa de Monitoramento e Controle dos Canteiros de Obras.
 - Programa de Monitoramento e Controle das Áreas de Empréstimo e Bota Fora do Material.
- ✓ Elaborar, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, estudos técnicos sobre a possibilidade de implantação de passagens aéreas e subterrâneas para fauna junto às áreas da ARIE do Riacho Fundo separadas pela EPAR e de escolha dos locais com maior frequência de trânsito de fauna no entorno e sobre a pista de rodagem, para aprovação pelo IBRAM;
- ✓ Elaborar, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de Sinalização nas vias, sobre passagem de fauna nos trechos próximos a drenagens e fragmentos vegetacionais;
- ✓ A, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de concessão da LI, projeto de passagens de fauna no trecho próximo à ARIE do Riacho Fundo, onde a EPAR divide a ARIE;
- ✓ Elaborar e submeter à aprovação do IBRAM e da CAESB, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, um Plano de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Contingência no caso fortuito de ocorrência de acidentes com produtos perigosos, nos trechos que percorrerão as bacias hidrográficas a montante das captações e APM;

- ✓ Elaborar Plano de Segurança para acidentes de trânsito, antes da concessão da Licença de Operação;
- ✓ Apresentar o Projeto Paisagístico de recuperação das áreas com movimentação de terra, utilizando espécies nativas do bioma Cerrado, após aprovação deste IBRAM, e preferencialmente antes do início das obras; e
- ✓ Apresentar o projeto de plantio de espécies nativas no entorno da EPDB - EPAR, que deverá ser implantado após aprovação deste IBRAM.

3. Encaminhar ao IBRAM, CEB, ADASA, CAESB, DER e DNIT, antes do início de cada etapa das obras, o Projeto Executivo parcial para acompanhamento e aprovação;
4. Comunicar às administrações das Unidades de Conservação afetadas pelo referido empreendimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das obras previstas;
5. Programar a supressão da vegetação por desmatamento, corte/abate de espécimes, bem como limpeza de terreno vegetado, para período de baixa ou nula precipitação pluviométrica, quando for necessário evitar processos erosivos com o conseqüente carreamento de solo para os corpos hídricos, inclusive com respectiva retirada de todo e qualquer material vegetal (troncos, galhos e folhas) para evitar a possibilidade de ocorrência de incêndio florestal;
6. Estocar os solos, material lenhoso, resíduos sólidos e resíduos da construção civil de forma adequada em local devidamente autorizado, e sobre condições topográficas favoráveis, para posterior reaproveitamento ou adequada deposição;
7. Implantar medidas de controle de erosão para evitar o carreamento e assoreamento de solo para o sistema de drenagem urbana e assoreamento dos corpos hídricos com a adoção de medidas de conservação e manejo do solo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



conciliadas com medidas físicas para contenção de sólidos (barreiras, caixas de contenção e retenção) e para redução da velocidade da água (canaletas em nível, galerias, escadas hidráulicas, dissipadores de energia) de acordo com a configuração topográfica;

8. Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes, por meio de estudos de estabilidade dos taludes, com respectiva verificação do grau de segurança quanto a desmoronamentos ou rupturas, abordando o grau de inclinação, o tipo de solo e até a necessidade de utilização de outras medidas para contenção;

9. Realizar manutenção preventiva e periódica da maquinaria e de equipamentos;

10. Destinar óleos, graxas e assemelhadas usados, exclusivamente para empresas recicladoras, de acordo com a Resolução CONAMA nº 09/93;

11. Instalar caixas separadoras de óleo e água em todo e qualquer local no qual se efetue lavagem de equipamentos e maquinaria, objetivando reuso da água e óleo destinado à reciclagem;

12. Construir caixa de decantação de finos no lavador de betoneiras;

13. Usar barreira de contenção para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos, durante atividades de pavimentação, principalmente em áreas ambientalmente sensíveis e em trechos urbanos;

14. Coletar, tratar e destinar adequadamente efluentes líquidos poluentes, principalmente nos canteiros de obra e áreas de apoio, conforme a norma NBR 7229, interligando o sistema de efluentes líquidos, se possível, à rede coletora do sistema público de tratamento de esgoto;

15. Implantar medidas de retenção de finos e nata de cimento;

16. Observar a aplicação das normas regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, descrita e determinada para atividades em canteiros de obra e áreas de apoio, além do manuseio de substâncias perigosas (asfalto quente, substâncias corrosivas e venenosas dentre outras), uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinamentos, mantendo engenheiro e/ou técnico de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



segurança do trabalho nas frentes de obra, nas áreas de apoio, no canteiro e nas instalações industriais;

17. Efetuar sistematicamente a aspersão com água nos trechos não pavimentados em solo exposto para evitar a emissão de poluentes na atmosfera;

18. Cobrir com lona todo e qualquer material seco a ser transportado por caminhões para evitar derramamento de resíduos sólidos em locais indevidos;

19. Manter as condições de regularidade ambiental para as unidades industriais potencialmente poluidoras;

20. Iniciar o corte das árvores somente após a concessão de autorização obtida junto ao órgão ambiental;

21. Realizar a compensação florestal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº. 14.783, de 17/06/1993 e cálculo apresentado no RIAC aprovado, sob a supervisão do órgão ambiental;

22. Realizar a compensação ambiental perfazendo o valor de R\$ 945.978,75 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme orientação a ser dada pela Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM;

23. Manter em locais visíveis, desde o início das obras, 40 (quarenta) placas, espalhadas pelo traçado, conforme modelo do IBRAM, inclusive com os seguintes dizeres: "CORREDOR EIXO SUL. Empreendimento Ambientalmente Viável. Obra licenciada pelo IBRAM/GDF, por meio da Licença de Instalação nº. 010/2011";

24. Manter as licenças e autorizações (impressas) no local do empreendimento, para atender a quaisquer fiscalizações por parte de autoridades competentes;

25. Elaborar projeto específico de sinalização, por trecho, de acordo com as especificações, orientações, recomendações e aprovação do DER/DF e DNIT;

26. Executar obras/atividades por etapas, principalmente nas avenidas e trechos/interseções que não devem ou podem ser interrompidos;

27. Utilizar sinalização (horizontal e vertical) de advertência, proibitiva, indicativa e educativa nas vias afetadas direta ou indiretamente pelo CORREDOR EIXO SUL.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



durante as obras, para a segurança dos transeuntes e usuários, conforme as normas e padrões do DER/DF e DNIT;

28. Promover garantia de acesso às propriedades (moradias e comércio) nas áreas afetadas pela implantação do CORREDOR EIXO SUL;

29. Separar, classificar e destinar os resíduos, conforme Norma NBR 10.004, resíduos caracterizados como não perigosos pertencentes à Classe II e resíduos inertes (Classe III) para áreas previamente autorizadas e licenciadas para estes fins, considerando os objetivos gerais, metas, princípios e diretrizes do Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, conforme o Decreto nº. 29.399, de 14 de agosto de 2008 e a Lei Nacional de Resíduos Sólidos;

30. Implantar, quando necessário e pertinente, em número suficiente ao atendimento dos empregados, banheiros químicos nas áreas de apoio;

31. Efetuar controle dos produtos químicos utilizados, acondicionando-os, principalmente os recipientes e resíduos, em locais e áreas adequadas e autorizadas pelos órgãos competentes;

32. Promover a segregação física do ambiente das obras/atividades, objetivando separar máquinas e operários do tráfego;

33. Utilizar somente profissionais capacitados e treinados para as obras/atividades;

34. Efetuar exames periódicos visando à identificação de doenças infecto-contagiosas e endêmicas, e em caso afirmativo, tomar as devidas providências junto à vigilância sanitária e centros hospitalares;

35. Instalar sistema de água potável e de esgotamento sanitário nos canteiros de obra e nas áreas de apoio;

36. Implantar, manter e monitorar programa de combate a incêndios, inclusive os florestais;

37. Executar qualquer atividade de escavação, aterro, sistema de drenagem superficial e profundo, segundo normas construtivas NBR;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



38. Implantar todas as obras de drenagem, tanto no período de execução das obras como em operação do sistema sejam descarregadas a jusante das captações da CAESB;
39. Locar as áreas de bota-foras e de transbordo distantes das bacias hidrográficas de mananciais
40. Implantar sinalização indicativa para que em casos de eventuais acidentes, os motoristas, transeuntes, órgão de resposta e testemunhas saibam que se trata de local próximo de mananciais;
41. Promover Treinamento e Educação Ambiental para que os responsáveis técnicos e trabalhadores da obra saibam a localização das bacias hidrográficas a montante das captações e APM para que possam agir efetivamente em caso de acidente;
42. Manter intacto, nos locais onde não venha a ocorrer edificação do corredor de transporte ou alargamento da faixa, o recuo lateral "non aedificanti" da faixa de domínio;
43. Fica proibido circular, estacionar ou serem estocados os equipamentos e materiais de construção, além da faixa de domínio nos locais com edificação, notadamente, no interior da ARIE Riacho Fundo;
44. Recuperar as superfícies que forem degradadas durante a mobilização de equipamentos pesados na área de influência direta do projeto;
45. Recuperar as áreas de apoio utilizadas durante a execução das obras;
46. Causar o mínimo de transtornos possíveis para a ARIE Riacho Fundo e conseqüentemente, a sua fauna e flora;
47. Implantar os sistemas de Drenagem que deságuam nos corpos hídricos outorgados pela ADASA, precedidos de bacias de retenção e outros tipos de intervenção para permitir maior infiltração das águas pluviais, com o mínimo impacto sobre as feições naturais da ARIE Riacho Fundo;

7

9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



48. Implantar sistema de coleta de resíduos sólidos nas instalações do canteiro de obras, que deverá ser diariamente conduzido a um destino final adequado no Sistema de Coleta Pública do SLU;
49. Não deixar testemunhos do canteiro de obras nas áreas de entorno do empreendimento, portanto ao final das obras todos os equipamentos e instalações do canteiro de obras deverão ser removidos do local;
50. Construir acessos para as entradas da ARIE Riacho Fundo existentes no Trecho EPAR - EPDB;
51. Implantar barreiras acústicas em todo trecho EPAR-EPDB junto ao cercamento da ARIE Riacho Fundo;
52. Não impactar a ARIE Riacho Fundo, com o lançamento de águas do sistema de drenagem urbana do trecho EPAR – EPDB, visando conservar os atributos naturais do mesmo;
53. A drenagem não deverá acarretar nenhum tipo processo erosivo na ARIE Riacho Fundo;
54. Realizar aceiro no interior da ARIE Riacho Fundo onde o trecho EPAR – EPDB apresenta cercamento próximo da área que receberá a faixa de rodagem, evitando assim que os focos de incêndio sejam ocasionados pela proximidade existente;
55. Implantar paraciclos (estacionamento para bicicletas) nas estações do CORREDOR EIXO SUL;
56. Encaminhar ao IPHAN, em até 120 dias corridos, a contar da data de concessão desta LI, o Projeto Executivo, contendo: as implicações com o atual PDOT, e detalhamento das áreas de embarque e desembarque nos trechos no interior e entorno do anel de tombamento de Brasília, detalhamento de sinalização semafórica, estacionamentos e intersecções nos trechos no interior e entorno do anel de tombamento de Brasília, projeto de paisagismo com locação, espécies e portes das árvores, conforme solicitado no Ofício nº 216/2009 – Superintendência Regional do IPHAN-DF, de 06/05/2009;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



57. Apresentar aprovação por parte do DER/DF do Projeto Executivo do referido empreendimento, em conformidade com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias do DNIT, antes do início de implantação de qualquer trecho;

58. Priorizar a utilização de material reciclado ou matérias-primas ambientalmente adequadas na implantação das obras.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de **prorrogação desta Licença de Instalação** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



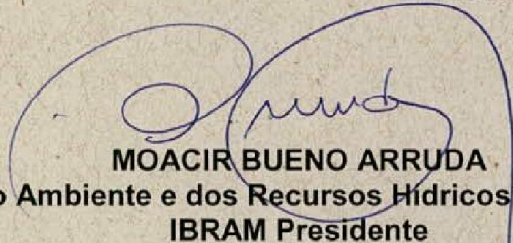
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº010/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

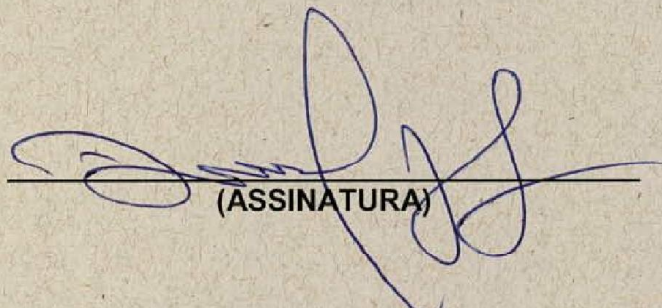
Brasília-DF, 11 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de abril de 2011


(ASSINATURA)

David José de Matos
Diretor - Presidente
METRÔ-DF

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)